



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 52, DE 2019

Altera o art. 128 da Constituição Federal para dispor sobre a nomeação do Procurador-Geral da República a partir de lista tríplice encaminhada pelos integrantes da carreira.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODE/ES), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Oriovisto Guimarães (PODE/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



*1ª comissão de
constitucional,
justiça e
cotação.*

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

em 10.04.19

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 52, DE 2019

Altera o art. 128 da Constituição Federal para dispor sobre a nomeação do Procurador-Geral da República a partir de lista tríplice encaminhada pelos integrantes da carreira.



SF/19818.78288-71

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 128 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128.

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, escolhido e nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira maiores de trinta e cinco anos e indicados em lista tríplice elaborada pelos membros dessa instituição, após aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signatures and notes in blue ink, including 'OTTO ALENCAR'.

Handwritten initials and marks in blue ink.

Página: 1/5 10/04/2019 13:16:31

9c4ae65846eb2a7633baa7d9e2dc6144c3aaefa4



Recebido em 10/04/19



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 promoveu inquestionável avanço quando estabeleceu que o Procurador-Geral da República, chefe do Ministério Público da União, passaria a ser nomeado pelo Presidente da República *dentre integrantes da carreira*, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução (§ 1º do art. 128 da Constituição Federal de 1988).

A inovação implementada pela Constituição Cidadã, ao estabelecer dentre os requisitos para nomeação do PGR a necessária vinculação à carreira do Ministério Público da União, configura mecanismo garantidor de maior moralidade, independência e isenção daquela instituição. É de se destacar que o texto constitucional anterior tão somente limitava a escolha a brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, *de notável saber jurídico e reputação ilibada* (art. 138, *caput*, c/c § 1º do art. 113, ambos da Constituição Federal de 1967).

Nesse contexto, é inegável a conquista promovida pela Constituição de 1988, entretanto, há ainda lacuna constitucional a qual passou a ser superada, ao longo dos últimos anos, pela prática institucional, qual seja a limitação da escolha do PGR dentre indicados em lista tríplice elaborada pelos membros da instituição Ministério Público da União.

Com a regra consuetudinária firmada desde 2003, o povo brasileiro, que nutre extrema confiança no Ministério Público, passou a conferir à instituição ainda maior respeito, tendo em vista a certeza da máxima redução



SF/19818:78288-71

Página: 2/5 10/04/2019 13:16:31

9c4ae65846eb2a7633baa7d9e2dc6144c3aaefa4





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

da influência política na escolha do chefe do MP. Não basta, portanto, a garantia constitucional de que o escolhido deverá necessariamente ser membro da carreira, a escolha deverá respeitar a indicação na forma da lista tríplice elaborada pelos pares. Assim, o Procurador-Geral da República terá ainda mais legitimidade para conduzir a instituição.

Ademais, faz-se necessário destacar que a escolha do chefe da instituição ainda caberá ao Presidente da República, a inovação a ser constitucionalizada consiste tão somente em condicionar tal escolha a um dos três nomes sugeridos pelos membros da carreira.

É de se enfatizar que desde 2003 os Presidentes da República têm indicado para sabatina a ser realizada pelo Senado Federal um dos nomes constantes da lista tríplice elaborada pela carreira. Na maior parte das vezes, ressalta-se, o Procurador-Geral da República escolhido foi efetivamente o primeiro nome da lista.

Com a proposta, a previsão da existência da lista tríplice perderá o status de regra meramente consuetudinária e passará a ter estatura constitucional e, com essa hierarquia, reger o processo de escolha.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/19818.78288-71

Página: 3/5 10/04/2019 13:16:31

9c4ae65846eb2a7633baa7d9e2dc6144c3aaefa4





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019
Altera o art. 128 da Constituição Federal para dispor sobre a nomeação do Procurador-Geral da República a partir de lista tríplice encaminhada pelos integrantes da carreira.

STYVENSON VALENTIM	
ROGERIO CORREIA	
JAIQUES WAGNER	
KEILA BARRO	
SORAYA THORONICK	
OSWALDO MOURA	
SAULO P. FERREZ	
JAINIR	
ELENEUS FERREZ	
- J. PRATO -	
PAULO ROCHA	
LASIER	
ALESSANDRO VIEIRA	
JORGE KAJURU	
WILTON TUEL	
ORIOVISTO GUIMARAES	
AROLDE DE OLIVEIRA	
EDUARDO GOMES	
CLAUDE FERRAZ	
MARIA DO CARMO	
	ANDRÉ RODRIGUES



SF/19818.78288-71

Página: 4/5 10/04/2019 13:16:31

9c4ae65846eb2a7633baa7d9e2dc6144c3aaefa4



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988)

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60
- parágrafo 1º do artigo 113
- artigo 128
- parágrafo 1º do artigo 128